



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.125, DE 2009.**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 5125, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105 .....**

**VIII – dispositivo antiesmagamento nas janelas dos veículos automotores que possuam os vidros automatizados eletronicamente, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.” (NR)**

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente